

ARTIGO 52.º

Extinção do direito

1 — Extingue-se o direito de habitação quando:

a) O cooperador usuário se demita ou seja excluído da cooperativa;
b) Pela posterior aquisição, a qualquer título, de habitação adequada à satisfação das necessidades do cooperador e seu agregado familiar, na área de actuação da Cooperativa.

2 — A Cooperativa poderá exigir do membro, a imediata restituição da habitação regulamentada pelo regime de propriedade colectiva, caso este, dela faça uma utilização abusiva, entendendo-se por tal, a violação grave ou reiterada dos deveres estabelecidos em regulamento próprio ou contratual e que se reputa ser consideravelmente prejudicial para a Cooperativa e demais membros.

3 — É expressamente proibido, independentemente do regime de propriedade em que o fogo esteja inserido, de qualquer espécie de locação, sublocação ou transmissão gratuita ou onerosa da fruição do fogo, sob pena de perda do direito de habitação.

ARTIGO 53.º

Direito de preferência

1 — Em caso de alienação inter-vivos de fogos construídos ou adquiridos com financiamentos públicos, a Cooperativa terá direito de preferência por 20 anos contados a partir da data da entrega do fogo, podendo exercê-lo pelo valor encontrado com base no Artigo 51.º destes Estatutos, corrigido com um coeficiente a fixar anualmente por portaria do Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes.

2 — A situação para fogos construídos sem financiamentos públicos, pela Cooperativa, mantém-se nos termos do n.º 1 deste artigo.

ARTIGO 54.º

Dissolução

Se a Cooperativa deliberar a sua dissolução, a assembleia geral, deverá eleger uma comissão liquidatária, há qual conferirá os poderes necessários para, dentro do prazo que lhe fixar, proceder à liquidação nos termos previstos no Código Cooperativo.

ARTIGO 55.º

Partilha

1 — A partilha observará o disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 77.º do Código Cooperativo.

2 — O remanescente, se o houver, será entregue à Federação.

ARTIGO 56.º

Associação

A Cooperativa poderá associar-se com quaisquer pessoas colectivas que não prossigam fins lucrativos, desde que tal se justifique para melhor prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias

ARTIGO 57.º

Redacção

Estes Estatutos dão nova redacção aos Estatutos aprovados em assembleia geral de 17 de Setembro de 1976, conforme escritura publicada no Diário da República de 30 de Julho de 1977.

ARTIGO 58.º

Emissão de novos títulos de capital

A Cooperativa substituirá todas as acções emitidas até à data de alteração dos Estatutos, resgatando-as pelo valor nominal e convertendo-as em novos títulos de capital, de acordo com os presentes Estatutos.

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

23 de Maio de 2000. — A Ajudante, *Aldina Martins Vitorino Marracho*. 3000218365

A FERRAGEIRA DE VAL FIGUEIRA — FERRAGENS E FERRAMENTAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 783; identificação de pessoa colectiva n.º 507649310; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/20000619.

Certifico que por escritura de 21 de Setembro de 1999, exarada de fls. 143 v.º do livro n.º 233-D do 1.º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira, foi constituída a sociedade em epígrafe entre António Manuel Pascoal Prates e Joaquim Guerreiro Deolindo que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma A Ferrageira de Val de Figueira — Ferragens e Ferramentas, L.ª, com sede na Rua de Alfredo Vitorino Costa, 31-B, Vale Figueira, freguesia de São João da Talha, concelho de Loures.

§ único. A gerência poderá mudar a sede social para dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

2.º

O objecto social consiste em compra e venda por grosso e a retalho de ferragens, ferramentas e materiais de construção.

3.º

O capital social integralmente realizado em numerário é de um milhão e cinco mil escudos, representado por duas quotas iguais de quinhentos e dois mil e quinhentos escudos, uma de cada um dos sócios.

4.º

A gerência da sociedade dispensada de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será desempenhada por ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, é obrigatória a assinatura de ambos os gerentes.

§ 2.º Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em abonações, avals, fianças, letras de favor e outros actos semelhantes, alheios aos negócios sociais e interesses sociais.

5.º

A divisão e cessão de quotas é permitida entre os sócios, mas a cessão a estranhos carece do consentimento da sociedade, sendo reservado à sociedade em primeiro lugar, o direito de preferência e em segundo lugar aos sócios não cedentes.

6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades as assembleias gerais serão convocadas, com 15 dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção.

7.º

A sociedade poderá amortizar a quota sujeita a penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial, pelo valor que resultar do último balanço aprovado.

8.º

Em caso de falecimento de algum dos sócios, os seus herdeiros nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa, mas não querendo continuar na mesma podem requerer a amortização da respectiva quota.

Está conforme com o original.

20 de Junho de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Zita Carreto Crespo*. 3000218392

SINTRA

O BÚZIO E AS ESTRELAS DO MAR — COMÉRCIO DE PRODUTOS CONGELADOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 20 741; identificação de pessoa colectiva n.º 506748960; data do depósito: 291205.

Certifico que foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2004.

30 de Setembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Cristina Paula Pires Rosa*. 2006863487